

PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

Pauta de Reivindicações/ACT CAEMA 2017-2019

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO

CLÁUSULA 5ª – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

CLÁUSULA 7ª – ANUÊNIO

CLÁUSULA 8ª – ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA 9ª - TRANSPORTE GRATUITO

CLÁUSULA 10 – CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO

CLÁUSULA 13 – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14 – PARCELAMENTO DO EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

CLÁUSULA 15 – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

CLÁUSULA 16 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 17 – PENDÊNCIAS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 18 - ACOMPANHAMENTO A DEPENDENTE EM CASO DE DOENÇA

CLÁUSULA 19 - RECOLHIMENTO DO FGTS

CLÁUSULA 20 - CUSTO PARA COM A DEFESA DOS TRABALHADORES CONTRA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM PROCESSOS DE QUALQUER NATUREZA

CLÁUSULA 21 - INFORMAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 22 - PREVENÇÃO DE L.E.R. / DORT

CLÁUSULA 24 - CONCESSÃO DE FOLGA COM ABONO DE PONTO

CLÁUSULA 26 - ABONO DE FOLGA DE ANIVERSÁRIO

CLÁUSULA 27 - LICENÇA NATALINA

CLÁUSULA 28 - TRATAMENTO IGUALITÁRIO

CLÁUSULA 29 - LICENÇA-PRÊMIO

CLÁUSULA 30 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA 32 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 34 - CÓDIGO DE ÉTICA

CLÁUSULA 35 - DATA BASE

CLÁUSULA 36 - RELAÇÕES E ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 39 – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLÁUSULA 41 - REUNIÕES

CLÁUSULA 42 - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA

CLÁUSULA 47 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 48 – VALE TRANSPORTE

CLÁUSULA 55 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

CLÁUSULA 56 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA

CLÁUSULA 59 - ESTABILIDADE GARANTIDA

CLÁUSULA 63 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL

CLÁUSULA 67 – LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA 69 – ADICIONAL DE COTA DE SUPERVISÃO

CLÁUSULA 70 - DISPENSA INCENTIVADA

CLÁUSULA 71 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA 74 - INFORMAÇÃO DAS FALTAS NO CONTRACHEQUE

CLÁUSULA 75 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

CLÁUSULA 76 - PROGRAMA DE MODELAGEM DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO

CLÁUSULAS A SEREM MANTIDAS COM APERFEIÇOAMENTO

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA DO ACORDO - O presente Acordo abrange todos os empregados da CAEMA, e ou cedidos a outros órgãos com ônus para a empresa, e pertencentes às categorias profissionais aqui representadas pelo STIU/MA.

CLÁUSULA 2ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA - O empregado que vier a substituir a Chefia por necessidade da empresa fará jus ao valor proporcional da gratificação de função atribuída àquela chefia, pelo período correspondente ao tempo que estiver no pleno exercício da função, não podendo haver acúmulo de gratificações, prevalecendo a de maior valor, no caso de substituição por outro empregado que já perceba função gratificada. A indicação para substituição de qualquer chefia deverá ser oficializada através de portaria.

CLÁUSULA 3ª – ADICIONAL NOTURNO – As horas trabalhadas a partir das 22 (vinte e duas) horas até o final do turno serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) da hora normal, conforme art. 73, da CLT, e da Súmula 60, do TST.

Parágrafo Único - A CAEMA apurará e pagará em até 90 (noventa) dias contados a partir de 01 de maio de 2017, o passivo referente ao referido adicional.

CLÁUSULA 4ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO- Quando da realização dos exames médicos periódicos em todos os seus empregados, na forma da legislação vigente, priorizando a todos/as, sem distinção.

CLÁUSULA 6ª – INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - As horas extras prestadas com habitualidade por mais de 01 (um) ano, se suprimidas pela CAEMA, serão indenizadas na forma do que estabelece a Súmula 291 do TST.

Parágrafo único - As horas extras prestadas com habitualidade, após 05 (cinco) anos, desde que suprimidas pela CAEMA, serão incorporadas ao salário em rubrica específica;

CLÁUSULA 11 - REPARAÇÃO DE DANOS – A CAEMA não repassará para os seus empregados, eventuais prejuízos causados por acidentes com veículos e/ou equipamentos da empresa, salvo se tal prejuízo resultar de ação ou omissão dolosa ou culposa do empregado, desde que devidamente comprovado por inquérito administrativo competente.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO A FILHOS QUESEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - A CAEMA pagará aos empregados que tenham filhos e enteados que sejam consideradas pessoas com deficiência, o valor da mensalidade, em instituições especializadas, através do sistema de reembolso, e na inexistência de tal instituição em seu domicílio, a empresa se compromete a custear a referida mensalidade na instituição na qual o dependente esteja matriculado.

Parágrafo primeiro - A CAEMA liberará do ponto o (a) empregado (a) que tenha filho considerado pessoa com deficiência, quando houver necessidade de acompanhamento paterno ou materno, desde que comprovado por laudo médico com datas especificadas.

Parágrafo segundo – Caso haja a demissão do empregado/a genitor/a na vigência do ano letivo, a empresa garantirá a permanência do pagamento do auxílio até o final referido ano.

CLÁUSULA 23 - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS - A CAEMA, através da Área de Benefício e Assistência Social, revisará o Programa de Prevenção e Tratamento de Dependências Químicas para atender aos seus empregados e garantirá a devida implementação do mesmo.

CLÁUSULA 25 - ADICIONAL DE PERCURSO (56ª) - A CAEMA pagará mensalmente, a título de adicional de percurso (horas in itinere), o valor único e equivalente a 60 (sessenta) horas extras calculadas sobre o piso salarial da empresa, aos empregados que trabalhem no Sistema Produtor do Itapecuru e que cumpram, habitualmente, o trajeto São Luís/KM56/São Luís.

Parágrafo Primeiro - O adicional de percurso (horas in itinere) pago com habitualidade por mais de 10 (dez) anos, se suprimido, será incorporado ao salário;

Parágrafo Segundo - Aos empregados que cumpriram o disposto no parágrafo anterior, desde a sua implantação farão jus ao referido adicional de percurso (horas in itinere);

CLÁUSULA 31 – UNIFORME - A CAEMA continuará fornecendo gratuitamente uniforme aos seus empregados, quando a atividade exigir o uso do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados lotados nas áreas operacionais da Empresa, a distribuição será semestral;

Parágrafo Segundo - Para os empregados lotados nos atendimentos comerciais e na recepção da Empresa, a distribuição será anual.

Parágrafo Terceiro – A empresa se compromete que através da área competente verificará a necessidade de reposição do fardamento a cada 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 33 – GARANTIA DE EMPREGO - A CAEMA se compromete que, durante a vigência do presente ACT, não efetuará despedidassem justa causa dos empregados, salvo se comprovadas através de inquérito administrativo ou sindicância, excetuando-se os empregados com menos de 03 (três) meses de vínculo empregatício

Parágrafo primeiro - A CAEMA a partir do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados (as) mesmo onde haja a extinção de área ou local de trabalho, ou mesmo privatização da empresa, nesse caso, por determinação do acionista majoritário seus trabalhadores/as serão realocados em órgãos da administração pública estadual.

Parágrafo segundo - No caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, será garantida a criação de Comissão Paritária para o referido processo.

Parágrafo Terceiro – A CAEMA garantirá a estabilidade aos/às trabalhadores/as que estiverem a 03 (três) anos de se aposentar, aos/às aposentados/as, sendo assegurado a estes últimos os benefícios da Cláusula 56 e seus parágrafos.

CLÁUSULA 37- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - A

CAEMA pagará aos seus empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, gratificação de férias em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração.

Parágrafo Único - No caso de Rescisão Contratual sem justa causa a gratificação de férias também será paga, inclusive com relação a férias proporcionais, hipótese em que será paga na mesma proporção delas.

CLÁUSULA 38 - DISPENSA PARA AMAMENTAR - A partir da assinatura do presente Acordo, a empregada que estiver amamentando durante os 60 (sessenta) dias posteriores ao término da Licença-gestante, deverá cumprir jornada diária de trabalho de 04 (quatro) horas. Os descansos especiais serão definidos conforme preceitua o Art. 396, parágrafo único, da CLT.

CLÁUSULA 40 - ABONO DE PONTO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE – A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá horário especial em um único turno a estudantes regularmente matriculados, e cursando cursos técnicos em ensino médio, graduação, pós-graduação ou estágio curricular, em cursos compatíveis com os cargos do PCS da empresa, desde que o mesmo não seja oferecido em turno noturno em nenhuma instituição de ensino médio ou superior na localidade em que esteja lotado, sendo facultada a compensação de horários. Para os cursos de nível técnico, só serão aceitos aqueles realizados em Instituições de Ensino conveniadas com a CAEMA.

Parágrafo Primeiro - Os estudantes contemplados com horário especial terão a obrigatoriedade de apresentar o horário das disciplinas em que estiver matriculado e comprovar semestralmente a frequência no curso matriculado. A CAEMA se compromete a viabilizar o estágio curricular em suas áreas de atividades que sejam compatíveis com o curso;

Parágrafo Segundo – Para os cursos de nível técnico só será concedido abono nos termos previstos no caput desta cláusula, quando forem realizados em Instituições devidamente conveniadas com a CAEMA.

Parágrafo Terceiro - O abono a que se refere esta cláusula refere-se exclusivamente ao primeiro curso de cada nível (técnico, superior, pós-graduação e etc.) solicitado pelo empregado.

Parágrafo Quarto - A cada solicitação, o empregado deverá atender a intervalos e requisitos por Unidade produtiva para nova solicitação em outro nível, nos termos definidos em norma específica para este fim.

CLÁUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO - A CAEMA se compromete a criar uma Comissão Paritária para estudo de viabilidade operacional e financeira da jornada de 6h de trabalho, com turnos de revezamento e sua implantação gradual na capital e no interior, excluindo-se as localidades em que houver atividades que exijam turnos ininterruptos de trabalho durante 24 horas, mantendo-se as atuais escalas de revezamento de 12x36 horas e 12x48 horas.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA pagará as diferenças das horas extras que ultrapassarem 144 (cento e quarenta e quatro) horas trabalhadas nas atividades que exijam turnos ininterruptos de revezamento durante 24 horas.

Parágrafo Segundo - A CAEMA garantirá horário para almoço nos turnos ininterruptos de revezamento, desde

que não haja abandono do posto de trabalho;

Parágrafo Terceiro - A CAEMA incorporará as horas extras dos trabalhadores submetidos ao turno ininterrupto de revezamento que as façam com habitualidade há 10 (dez) anos ou mais de acordo com a legislação pertinente no prazo de 60 dias após a assinatura do presente ACT.

Parágrafo Quarto - Os empregados/as que recebam habitualmente, ou tenham recebido, horas extras por um período acima de 05 (cinco) anos ininterruptos ou abaixo de 10 (dez) anos terão a partir do presente acordo, a incorporação proporcional dessas horas.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecida a jornada de trabalho de 08 horas diárias em todo Estado ressalvados os casos previstos em Lei: Telefonistas, Assistentes Sociais, Atendentes Comerciais em todas as regionais, que terão Jornada de 06 horas e Médico de Trabalho que terá jornada de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA 44 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE - A partir da assinatura deste acordo, a CAEMA pagará o adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico e que terá a participação da Comissão Paritária Permanente da Periculosidade.

Parágrafo Primeiro - Terão direito ao adicional de periculosidade todos os empregados que trabalham em atividade periculosa, inclusive aqueles que exercem atividades de vigilância, nos moldes da Lei nº 12.740/2012, conforme Laudo Técnico e parecer da Comissão Paritária;

Parágrafo Segundo – As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas e estarão sujeitas ao adicional de Periculosidade. Não são consideradas perigosas: **a)** a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela; **b)** as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los; **c)** as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados. **d)** as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido.

Parágrafo Terceiro - Trabalhadores que exerçam atividades insalubres nas Estações Elevatórias e de Tratamento de Água com o manuseio de produto (os) químico (os), o percentual pago será de até 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico e parecer da Comissão Paritária;

Parágrafo Quarto - A CAEMA pagará aos seus empregados que trabalham na atividade de esgoto, submetidos às condições insalubres de trabalho, a título de Adicional de Insalubridade o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo;

Parágrafo Quinto - O adicional de insalubridade poderá ser estendido aos demais atividades estabelecendo contato com água, conforme enquadramento previsto em Laudo Técnico e parecer da Comissão Paritária;

Parágrafo Sexto - A CAEMA pagará o adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, aos empregados que manuseiam Hypocal e/ou easy clean;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete a dar prosseguimento ao projeto de mapeamento das áreas de risco, efetuando as correções de eventuais distorções

para a conseqüente implantação. Caso o laudo técnico aponte para o direito à percepção do adicional, seja de insalubridade ou periculosidade, o trabalhador terá direito aos valores retroativos que serão pagos imediatamente à implantação do referido adicional.

CLÁUSULA 45 - HORAS-EXTRAS - A CAEMA remunerará a execução de trabalho extra jornada autorizada formalmente pela chefia imediata dos seus empregados da seguinte forma:

a) As horas trabalhadas nos dias úteis serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal;

b) As horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, trabalho em folga em substituição a outro empregado em turno ininterrupto de revezamento, estas serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA concederá folga remunerada, a ser gozada imediatamente após o retorno da viagem aos empregados que excederem a jornada normal de trabalho, quando em viagem a serviço, inclusive, as horas de deslocamento, observando-se para a compensação os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo da jornada de 10 (dez) horas diárias;

Parágrafo Segundo - Poderá ser transformado em folga, desde que tenha a anuência do empregado, o excesso de horas trabalhadas em um dia, sendo compensado no mês em curso, observando-se para a compensação os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, desde que no período de um ano não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previsto, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de dois anos, contados desde 1º (primeiro) de maio de 2017.

Parágrafo Único - Não estando concluídos os trabalhos de renovação deste Acordo até 30/04/2019, o ACT 2017/2019 fica automaticamente prorrogado até que sejam fixadas novas condições em novo ACT para sua vigência, retroagindo a 1º de maio de 2019 todas as vantagens conquistadas no novo Acordo.

CLÁUSULA 49 - AUXÍLIO LUTO - A CAEMA, a partir da assinatura do presente Acordo, custeará auxílio luto no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais), quando se tratar de falecimento de empregado, cônjuge, companheiro(a), ascendentes e descendentes até 1º grau (pais, filhos) e enteados.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de falecimento de empregado, o benefício será pago ao dependente legalmente habilitado;

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de falecimento de ascendentes ou descendentes (pais e filhos) e houver mais de um empregado envolvido na relação de parentesco, o pagamento será feito a um único empregado;

Parágrafo Terceiro - Em 01/05/2018, o reajuste do Auxílio-Luto terá como base o índice de inflação medido no período de 01/05/2017 a 30/04/2018 pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA 50 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - A CAEMA fornecerá Auxílio Alimentação a ser concedido mensalmente a todos os seus empregados, em exercício na

empresa, a partir de maio/2017, no valor de R\$ 1200,00 (um mil e duzentos reais), com a participação financeira dos empregados, tendo como base de cálculo as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA fornecerá 02 (dois) créditos extras do Auxílio-Alimentação no valor correspondente ao ticket mensal aos seus empregados, sendo que o primeiro será disponibilizado até 20 de dezembro de 2017 e o segundo, até o dia 20/12/2018.

Parágrafo Segundo - Os descontos relativos à participação do empregado no Auxílio Alimentação serão efetuados conforme faixas e percentuais a seguir:

FAIXA DE REMUNERAÇÃO	VALOR DO AUXÍLIO
Até R\$ 2.552,38	ISENTO
De R\$ 2.552,39 até R\$ 4.590,21	5%
Acima de R\$ 4.590,21	10%

Parágrafo Terceiro - Ficam contemplados também com este benefício os empregados que estejam em Férias, Licença-prêmio, Licença-médica, Licença-maternidade, Auxílio-acidentário, Auxílio-doença e em exercício exclusivo de atividade sindical;

Parágrafo Quarto - Os créditos do Auxílio-Alimentação serão disponibilizados aos empregados até o dia 05 de cada mês;

Parágrafo Quinto - Em 01/05/2018, o reajuste do Auxílio-Alimentação terá como base o índice de inflação medido no período de 01/05/2017 a 30/04/2018 pelo INPC/IBGE;

Parágrafo Sexto - As faixas salariais constantes no § 1º serão corrigidas, a partir da assinatura do acordo, pelo mesmo índice de reajuste anual do parágrafo anterior;

Parágrafo Sétimo - A CAEMA se compromete a fornecer alimentação aos empregados que trabalham no Sistema Produtor do Itapecuru, garantindo no seu restaurante perfeitas condições de higiene, cardápio variado e de boa qualidade que atenda às necessidades alimentares dos seus empregados, além de presteza no atendimento e serviço de nutricionista, sendo que tal utilidade não tem natureza salarial e não se incorpora na remuneração do empregado para quaisquer efeitos, assegurada a gratuidade a todas as faixas salariais;

Parágrafo Oitavo - A CAEMA fornecerá, gratuitamente, alimentação aos seus empregados lotados em outros setores, quando justificada a natureza dos serviços, inclusive quando da dobra de turno pelos operadores em substituição a outro empregado;

CLÁUSULA 51 - PLANO DE SAÚDE - A CAEMA manterá assistência médico-hospitalar através de empresa de assistência médica de âmbito nacional atendendo a todos os/as empregados/as e seus dependentes legais. O atendimento do plano de saúde que dispõe sobre a garantia de prestação de serviço aos/às beneficiários/as se dará conforme o contrato existente entre a CAEMA e a prestadora de serviço do plano privado de assistência à saúde obedecendo o estabelecido na legislação vigente, em especial nas Resoluções da Agencia Nacional de Saúde Suplementar, naquilo que for omissso no contrato

de prestação de serviço e neste ACT, na forma a seguir:

a) Filhos, menores sob guarda judicial e/ou enteados até completarem 21 (vinte e um) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos, se universitários, regularmente matriculados em curso de graduação e/ou pós-graduação, bem como em curso técnico;

b) Filhos incapazes;

c) Cônjuges ou companheiros(as);

Parágrafo Primeiro - Os descontos relativos à participação do empregado no custo do Plano de Saúde serão efetuados da seguinte forma:

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE (% DO SALÁRIO)	
TODAS	Titular s/ dependente	7,50%
	Titular + 1 dependente	8,00%
	Titular + 2 dependentes	8,50%
	Titular + 3 dependentes	9,00%
	Titular + 4 dependentes	9,50%
	Titular + 5 dependentes	10,00%

* **Parâmetro único** - *Parâmetro- A participação do empregado com aplicação dos percentuais acima em qualquer faixa, está limitada ao custo do serviço per capita multiplicado pelo número de dependentes mais 01(um).*

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o benefício do plano de saúde aos pais, desde que o desconto seja efetuado da seguinte forma, observado disposto do parâmetro único:

REMUNERAÇÃO	DESCONTO (% DO SALÁRIO)
Até R\$ 2.750,00	5%
Acima de R\$ 2.750,00	10%

Parágrafo Terceiro - Em 01/05/2018, o reajuste das faixas salariais para o custeio do Plano de Saúde para os pais e do Plano Odontológico será efetuado pelo índice inflacionário calculado pelo INPC/IBGE do período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

Parágrafo Quarto - Para os efeitos desta cláusula consideram-se salário as rubricas: salário, salário II, complemento de enquadramento, incorporação de gratificação, cargo gratificado, cargo de confiança, honorários, representação, gratificação de apoio técnico executivo, gratificação de apoio operacional, o adicional de qualificação e complemento salarial por acordo judicial;

Parágrafo Quinto - A CAEMA manterá plano odontológico para seus empregados e dependentes, de acordo com o constante no caput, com participação financeira dos mesmos sobre o valor do plano conforme faixas a seguir:

FAIXA SALARIAL	VALOR DO AUXÍLIO
Até R\$ 1.927,70	15%
Acima de R\$ 1.927,70	10%

Parágrafo Sexto - A CAEMA se compromete em exigir da Empresa operadora do Plano de Saúde e do Plano Odontológico que façam expansão dos seus serviços;

Parágrafo Sétimo - A reinclusão no Plano de Saúde do titular ou dos beneficiários constantes no caput só poderá ser feita após 12(doze) meses do pedido de desligamen-

to.

Parágrafo Oitavo - A CAEMA se compromete a custear as despesas com deslocamento e estadia para os titulares e dependentes, nas localidades onde não houver cobertura do plano de saúde, e desde que o empregado esteja inscrito no plano.

CLÁUSULA 52 - REAJUSTE SALARIAL – A CAEMA reajustará os salários dos seus empregados vigentes em 01/05/2017, com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2016 a 30/04/2017, calculado pelo INPC/IBGE.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em 01/05/2018 haverá revisão dos salários com base em 100% (cem por cento) da inflação acumulada no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, calculada pelo INPC/IBGE.

Parágrafo segundo – A CAEMA aplicará a título de ganho real o percentual de 10% (dez por cento) em decorrência do aumento da arrecadação dos últimos dois anos.

CLÁUSULA 53 - ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DOS EMPREGADOS - A CAEMA estimulará a participação dos empregados em programas de educação básica (1º e 2º graus), cursos de qualificação profissional, estágios, bem como, incentivará a participação destes em programa de graduação (3º grau), pós-graduação, mestrado e doutorado, compatíveis com o Plano de Cargos e Salários da Empresa.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA se compromete a celebrar convênios com Instituições de Ensino Superior, objetivando descontos nos valores das mensalidades dos cursos oferecidos;

Parágrafo Segundo - A CAEMA otimizará e executará Plano Anual de Treinamento (PAT) destinado aos trabalhadores (as) da empresa, de acordo com as necessidades de capacitação requeridas para melhoria dos serviços prestados.

I - A empresa informará a disponibilidade de vagas em toda a Companhia, de forma que os empregados lotados no interior do estado possam se habilitar em tempo para as vagas oferecidas.

II – A empresa atualizará seus normativos internos que tratam do assunto, caso necessário, visando estabelecer prazos claros, para que o pretendente ao benefício se adeque às exigências para a concessão do curso almejado.

Parágrafo Terceiro - A CAEMA custeará 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade nas despesas com educação em ensino superior ou curso técnico;

CLÁUSULA 54 - PISO SALARIAL - A partir de primeiro de maio de 2017, o piso salarial da CAEMA será de R\$ 1.405,50 (um mil e quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA 57 – AUXÍLIO CRECHE (AUXÍLIO-BABÁ) - A CAEMA, a partir da assinatura deste Acordo, pagará mensalmente aos empregados (as) com filhos entre 0 e 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, o Auxílio - Creche no valor unitário de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Parágrafo Primeiro - Para comprovação da despesa será aceito pela CAEMA a apresentação de recibo contendo o número de inscrição no CPF ou RG da pessoa

contratada;

Parágrafo Segundo - Em 01/05/2018, o reajuste deste auxílio terá como base a inflação acumulada no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, medida pelo INPC/IBGE;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

CLÁUSULA 58 – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO – No início de todo ano letivo, a CAEMA reembolsará, a título de auxílio à aquisição de material escolar e fardamento. O referido auxílio será concedido a todos/as os empregados/as que percebam até 02 (duas) vezes o menor salário pago na empresa, e que tenham filhos e /ou dependentes com até 18 (dezoito) anos, regularmente matriculados em instituição de ensino fundamental, médio ou superior.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ambos os pais serem empregados da CAEMA, a somente um deles será pago o benefício.

Parágrafo Segundo - O referido benefício será regulamento através de Norma específica a ser elaborada pela empresa em conjunto com o sindicato.

CLÁUSULA 60 - CONCURSO PÚBLICO – A CAEMA, conforme preceitua a Constituição Federal contratará novos empregados através de Concurso Público para preencher as vagas existentes no seu quadro funcional nas atividades fins.

Parágrafo Único – Como forma de combater a terceirização nas atividades da empresa, a CAEMA se compromete a contratar os trabalhadores/as aprovados no Cadastro de Reserva do último concurso.

CLÁUSULA 61 - ASSÉDIO MORAL - A CAEMA manterá Comissão Paritária permanente com o STIU/MA para apurar todos os casos de Assédio Moral (marginalização profissional, revanchismo, intimidação), que indicará as ações/medidas para coibir esses procedimentos, sendo que a empresa adotará as medidas propostas pela comissão.

CLÁUSULA 62 – MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADO - A CAEMA após a assinatura do presente acordo, manterá a Comissão Paritária (CAEMA e STIU/MA) que desenvolverá estudos para definir modelo de gestão buscando viabilidade junto ao Governo do Estado.

CLÁUSULA 64 – PENOSIDADE – A CAEMA, em conjunto com o STIU/MA, manterá a Comissão Paritária de estudos para definir a matéria e apresentará os resultados, no prazo de 90 (noventa) dias, da assinatura do ACT, para sua implantação, conforme estabelece o Art.7º, Inciso XXIII da Constituição Federal, a todos os seus empregados submetidos a regime de turno em escala de revezamento e/ou que exerçam suas funções fora das repartições, denominados pessoal de campo, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 65 - DIÁRIAS - A partir da assinatura do pre-

sente Acordo, a CAEMA manterá 02 (duas) faixas para os valores de diária, observando a legislação pertinente.

CARGO/FUNÇÃO	FORA DO ESTADO	NO ESTADO	
		SÃO LUÍS IMPERATRIZ BARREIRINHAS	DEMAIS MUNICÍPIOS
DIRETOR	R\$ 450,00	R\$ 220,00	R\$ 183,00
DEMAIS CARGOS	R\$ 373,00	R\$ 183,00	R\$ 153,00

Parágrafo Primeiro - A CAEMA adiantará o valor das diárias correspondentes, antes da efetivação da viagem.

Parágrafo Segundo - Em 01/05/2018, a tabela de diárias será reajustada com base na inflação acumulada no período de 01/05/2017 a 30/04/2018, medida pelo INPC/IBGE;

CLÁUSULA 66 - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ASSISTENTE SOCIAL NO INTERIOR - A CAEMA se compromete, a partir da assinatura do Acordo, contratar Técnicos de Segurança no Trabalho e Assistentes Sociais para serem lotados nas Gerências Regionais da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CAEMA se compromete a disponibilizar relatórios dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho e Setor de Serviço Social a cada 03 (três) meses ao STIU/MA.

Parágrafo Segundo – A empresa proporcionará dotação orçamentária às áreas de Segurança, Saúde e Medicina do Trabalho de forma a proporcionar o fiel cumprimento do planejamento para essas áreas.

CLÁUSULA 68 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA O LEITURISTA - A CAEMA garantirá aos leituristas, em pleno exercício da atividade, bolsa para transportar as contas de água, protetor solar, capa de chuva, boné, fardamento com camisa manga comprida adequada ao trabalho para que os mesmos possam desempenhar a sua função.

Parágrafo Único – A CAEMA apurará as necessidades de reposição dos quadros dos referidos profissionais, e contratará os aprovados nos cadastros de reserva, caso identifique a necessidade.

CLÁUSULA 72 - ADICIONAL DE DISTRIBUIÇÃO COLETA - A CAEMA manterá o adicional para os empregados que estejam exercendo as atividades de Leiturista em campo, no percentual de 30% (vinte e cinco por cento) do salário base da empresa, não incorporável e inacumulável com quaisquer outros benefícios relacionados com o exercício de atividades em campo.

Parágrafo Único - Caberá às Coordenadorias Comerciais e de Relacionamento com o Cliente, das Gerências de Negócio (capital e interior), a informação mensal dos beneficiados.

CLÁUSULA 73 – HORÁRIO FLEXÍVEL - A CAEMA implementará o horário flexível, imediatamente após o resultado dos trabalhos da Comissão Paritária, visando adequar o registro eletrônico de ponto, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar as devidas adequações.

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA 77 - CARGOS COMISSIONADOS / FUNÇÃO GRATIFICADA - A CAEMA a partir da assinatura deste acordo terá prazo de 30 (trinta) dias para, em conjunto com o Sindicato, fazer estudo dos cargos comissionados / função gratificada, visando a sua redução e adequação à realidade da empresa, e que após a sua implantação só poderão ser alterados com anuência do Sindicato, sendo que estes cargos só serão preenchidos por escolha através de eleição direta.

CLÁUSULA 78 - AUXÍLIO MORADIA - A CAEMA pagará ao empregado/a que forem transferido/a do domicílio para o qual foi contratado, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base a título de auxílio moradia. Desde que a transferência seja provisória e por interesse da empresa, e enquanto durar o período da transferência.

CLÁUSULA 79 - VALE CULTURA - A CAEMA fornecerá aos seus empregados(as) o cartão vale-cultura no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme disposto na Lei nº 12761/2013, do Decreto nº 8084/2013, da Portaria nº 80/2013 e da Instrução Normativa nº 2/2013 do Ministério da Cultura.

Parágrafo Único - O referido benefício será também estendido aos trabalhadores que tenham remuneração superior 05 (Cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA 80 - GRATIFICAÇÃO PARA PREPOSTO E ATENDENTE COMERCIAL - A CAEMA concederá gratificação para os trabalhadores que exercem a função de preposto ou atendente conforme os seguintes critérios:

- a) o preposto receberá uma gratificação equivalente 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da empresa;
- b) o atendente receberá o valor referente a 10% do valor negociado.



**TRABALHADOR,
TRABALHADORA
VAMOS À LUTA!!
POR UM ACT JUSTO PARA TODOS!**